DECISÃO
RESCISÃO CONTRATUAL E CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

CONTRATO Nº 008/2025
PROCESSO Nº 092/2024
DISPENSA Nº. 048/2024

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, o Sr. Robson Alencar de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação tem como um de seus objetos a contratação de empresa para a aquisição de placas de homenagens e de mesa personalizadas, em aço inox, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa;

CONSIDERANDO que, após a publicação do certame, a empresa **DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME,** inscrita no CNPJ nº 48.872.449/0001-76, sagrou-se vencedora dos itens 01, 05 e 07, culimando na assinatura do Contrato nº 008/2025;

CONSIDERANDO que, apesar da empresa ter sido notificada, os produtos entregues apresentaram diversas inconsistências em relação às especificações do Aviso de Dispensa e à qualidade, conforme exposto em notificações constantes no processo;

CONSIDERANDO que – conforme a dicção do art. 90, § 7º, da Lei 14.133/21 – será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo;

DECIDE:

RESCINDIR o contrato nº 008/2025, firmado com a empresa **DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME**, visto que os produtos contratados foram fornecidos em desconformidade com o descritivo constante no instrumento contratual, devendo, para tanto, ser elaborado Termo de Distrato;

REABRIR, o Procedimento de dispensa nº. 092/2024, a fim de que, nos termos §§ 2º e 4º do art. 90, da Lei 14.133/21, sejam convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos moldes anteriores, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I – sejam convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – seja adjudicado e celebrado o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

De modo a assegurar observância dos princípios da contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), publique-se este *decisium*.

Viçosa- MG, 31 de março de 2025.

Câmara Municipal de Viçosa
Robson Alencar de Souza
Presidente
de Viçosa